



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
CNPJ 05.679.293/0001-07  
ESTADO DE MINAS GERAIS

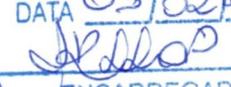
CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DA PENHA

**PROJETO DE LEI N.º 02/2024 de 26 DE JANEIRO DE 2024.**

PROTOCOLO Nº 1864/2024

LIVRO Nº 01 FLS 104

DATA 09/02/2024

  
ENCARREGADO

Dispõe sobre a Concessão de Revisão dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, em atenção ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024 em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), que corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Parágrafo único** – O índice referido no caput deste artigo corresponde ao índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

**Art. 2º** -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões da Câmara, 26 de janeiro de 2024.

  
**Isadora Caroline da Silveira de Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Rosemar de Lima**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
**Antônio Carlos da Silva**  
Secretária da Câmara Municipal

  
**Valdcei Vieira de Moraes**  
2º Secretário da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei n.º 02/2024 de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a Concessão de Reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, é apresentado ao Plenário da Câmara para que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência.

O citado inciso X do art. 37 da CF assegura aos servidores públicos e aos membros de poder, detentores de mandato eletivo, a revisão da remuneração e subsídios, sem distinção de índices, a fim de recompor a perda inflacionária. O Projeto apresentado segue o mesmo índice proposto pelo Poder Executivo.

Por tudo o que se expõe, solicitamos a Vossas Senhorias emprestar suas valiosas colaborações no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 26 de janeiro de 2024.

Mesa Diretora

**Isadora Caroline da Silveira de Sousa**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Rosemar de Lima**  
**Vice-Presidente da Câmara Municipal**

**Antônio Carlos da Silva**  
**Secretária da Câmara Municipal**

**Valdeci Vieira de Moraes**  
**2º Secretário da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**DO PROJETO DE LEI Nº 02/2024**

Atendendo o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000, segue a estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto de Lei nº 02/2024 que “Dispõe sobre a concessão de Revisão dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG”:

<b>Especificação</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Presente Despesa	7.829,97	7.829,97	7.829,97
Previsão Orçamentária	1.164,867,00	1.211.461,68	1.259.920,14
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro	0,672%	0,646%	0,621%

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os fins previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, com base na estimativa de impacto, que o Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 09 de Fevereiro de 2023.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa  
Presidente da Câmara

Sirlene Silva da Silveira Morais  
Técnico em Contabilidade